

**CARTA CONTRATO Nº 009/SVMA/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.277.487-8**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** J. BONACH DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - ME – CNPJ: 09.635.854/0001-19

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) maca dobrável com apoio para cabeça, com estrutura em alumínio, dobrável, com dimensões: 1,80m de comprimento, 0,65m de largura e 0,75m de altura, marca: Santa Luzia.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais).

**VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO:** R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.122.2610.6.650.4.4.90.52.00.00**

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do produto, em face da garantia ofertada pela Contratada.

**NOTA DE EMPENHO:** 32778/2013

Pela presente Carta Contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2012, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **J. BONACH DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – ME**, com sede na Avenida Antonio Carlos Costa, nº 358, Bela Vista, Osasco, SP, CEP: 06053-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.854/0001-19, telefones: 2806-1181 / 3683-4100 / 3685-9457, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CESAR RIBEIRO**, portador do RG nº 20.581.269 SSP/SP e CPF/MF nº 144.768.168-19 residente e domiciliado na Avenida Antonio Carlos Costa, nº 367, Bela Vista, Osasco, SP, CEP: 06053-010, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por 114/118, e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 165/166, do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo 27/03/2013, página 88, conforme proposta comercial sob fls. 63/64, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. Esta Carta Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) maca dobrável com apoio para cabeça, com estrutura em alumínio, dobrável, com dimensões: 1,80m de comprimento, 0,65m de largura e 0,75m de Altura, marca/modelo: Santa Luzia

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ENTREGA E GARANTIA**

- 2.1. A Contratada deverá realizar a entrega do material no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Carta Contrato.
- 2.2. A entrega do objeto desta Carta Contrato deverá ser efetuada na **Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz – UMAPAZ da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**, situada na Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Portão 10 – Escola Municipal de Astrofísica, ao lado do Planetário - Parque Ibirapuera – CEP: 04.094-000, das 10h00 às 17h00, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes.
- 2.2.1. Considerando que é necessária autorização prévia para acessar o referido portão, a Contratada deverá entrar em contato pelo telefone 5572-8037 para agendar a data de entrega, e informar o modelo e placa do veículo que será utilizado na entrega.
- 2.3. O servidor designado, pelo responsável pela UMAPAZ, receberá o material, reservando-se ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 2.4. O produto deverá ser entregue trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, nº do lote, descrição do produto, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos, comunicado à empresa a irregularidade, que deverá substituí-lo em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado o ocorrido.
- 2.6. A **CONTRATADA** fornecerá a garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da entrega da mercadoria.
- 2.7. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da contratada, não cabendo ao Contratante qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

- 3.1. O valor unitário e total do material é de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais).
- 3.2. No preço mencionado no subitem 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a **CONTRATADA** além do valor desta Carta Contrato.
- 3.3. O preço do produto não poderá ser reajustado na vigência desta Carta Contrato.
- 3.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente Carta Contrato onerarão a dotação de número **27.10.18.122.2610.6.650.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 32778/2013, no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO**

- 4.1. Esta Carta Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a efetiva entrega do objeto, sem prejuízo da garantia do produto cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento do ajuste, mediante aceite da Unidade Requisitante. Para o pagamento a **CONTRATANTE** deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 5.1.1 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
  - 5.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
  - 5.1.3 - Cópia da Nota de Empenho.
  - 5.1.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

- 5.1.5** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:
- 5.1.5.1** - Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.
  - 5.1.5.2** - Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
  - 5.1.5.3** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
  - 5.1.5.4** - Cópia da Carta Contrato.
- 5.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 5.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta Carta Contrato.
- 5.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA:**

- a)** instruir seus empregados a respeito das disposições presentes desta Carta Contrato;
- b)** entregar o material de acordo com as especificações previstas desta Carta Contrato;
- c)** Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d)** responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência

do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na entrega do material;

- f) providenciar a imediata reparação caso o material estiver em desacordo com as especificações estipuladas nesta Carta Contrato;
- g) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Carta Contrato;
- i) emitir Nota Fiscal/Fatura para o material adquirido.

## II – DA CONTRATANTE

- a) prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da entrega do material, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento do recebimento do material pela **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços, desde que devidamente identificados;
- d) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- e) zelar pelo bom uso e armazenamento do material;
- f) realizar o pagamento a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos nesta Carta Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 7.2. *Multa por atraso: 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na entrega do(s) produto(s) / serviço(s), não superior a 20%*

*(vinte por cento). Ultrapassados 40 dias, o atraso será considerado como inexecução total;*

- 7.3. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, mais multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se o(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 5%, o atraso será considerado inexecução parcial. Caso todos os produto(s) / serviço(s) sejam entregues com defeito configurar-se-á inexecução total;*
- 7.4. Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;*
- 7.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;*
- 7.6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;*
- 7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;*
- 7.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** A presente Carta Contrato é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3** - Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta Carta Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2- Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz – UMAPAZ da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Portão 10

Escola Municipal de Astrofísica, ao lado do Planetário -  
Parque Ibirapuera – CEP: 04.094-000

das 10h00 às 17h00 – fone: 5572-8037

**CONTRATADA:** J. BONACH DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – ME

Avenida Antonio Carlos Costa, nº 358,

Bela Vista, Osasco, SP, CEP: 06053-010

telefones: 2806-1181 / 3683-4100 / 3685-9457

- 9.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4 - Fica a **CONTRATANTE** ciente de que a assinatura desta Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.
- 9.6 - A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião do despacho autorizatório atualizados, caso solicitado pela SVMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

- 10.1.** Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 10.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da Contratada, sob fls. 63/64.
- 10.3.** A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 008, no valor de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 08 (oito) laudas, sendo as 07 (sete) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 26 de Abril 2013

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
VALTER ANTONIO DA ROCHA  
CHEFE DE GABINETE

\_\_\_\_\_  
**J. BONACH DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – ME**  
JULIO CESAR RIBEIRO  
CONTRATADA



*Maria Aparecida R. Camargo*  
SVMA-GIDAF-52

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas  
R.G. nº 15.484.645-4